

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato, se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, seus anexos, e pela proposta da **CONTRATADA** que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do **SEBRAE-DF**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas descritas e anexas ao **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos e limites previstos no **Art. 36**, do Regulamento de Licitações e de Contratos do **SISTEMA SEBRAE**, por interesse do **SEBRAE/DF**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXXX (extenso)**, sendo **R\$ XXXX (extenso)** referente à taxa de transação, e o montante de **R\$ 3.964.649,00 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais)**, provisionado, destinados para o pagamento das passagens aéreas e demais serviços, nos termos que seguem:

It.	Objeto	Descrição	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens para missões técnicas e empresariais , sob demanda e regime de não exclusividade, compreendendo:	Taxas de transação	2.650		

	prestação de serviços de emissão de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, marítima e ferroviárias, pacotes de viagens para missões nacionais e internacionais, incluindo guias, intérpretes, seguro-viagem, <i>transfer</i> e demais serviços correlatos inerentes as atividades de agências de viagens, para atender as necessidades do SEBRAE/DF para realização de missões técnicas e empresariais	Valor provisionado (NÃO ALTERÁVEL)	-	R\$ 3.964.649,00	R\$ 3.964.649,00
VALOR TOTAL PARA APRESENTAÇÃO DO LANCE NO CERTAME					R\$

6.2. O valor destinado de R\$ 3.964.649,00 (três milhões novecentos e sessenta e quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais), provisionado, destinados para o pagamento das passagens aéreas e demais serviços, a serem disponibilizados, desde que autorizado expressamente pelo **SEBRAE-DF** e sejam devidamente comprovados com os documentos exigidos no Anexo do Termo de Referência.

6.3. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.4. O valor total destinado na planilha retro constitui mera previsão dimensionada, não estando o **SEBRAE-DF** obrigado a executá-lo em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá anexar em todas as Notas Fiscais a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

- 7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- 7.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
- 7.1.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais/Distritais.
- 7.1.4. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- 7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.1.6. Declaração de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL (caso aplicável).

7.2. A Nota Fiscal referente aos serviços deverá ser emitida e entregue preferencialmente até dia 20 (vinte) de cada mês. Posterior a esta data, a mesma deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

7.3. O pagamento será efetuado, em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite e atesto pelo empregado responsável do **SEBRAE/DF**.

7.4. O **CNPJ** de emissão das notas fiscais deverá ser o mesmo indicado no presente instrumento.

7.5. As notas fiscais deverão ser apresentadas com os valores e serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência (VIDE ANEXO I) do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.2024**.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO **SEBRAE/DF**:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.1.2. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- 9.1.4. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados, após verificada a regularidade da nota fiscal.
- 9.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
- 9.1.6. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.1.7. Agendar, conduzir e/ou acompanhar todas as reuniões técnicas e negociações necessárias para realização da contratação.
- 9.1.8. Dar conhecimento à **CONTRATADA** do(s) nome(s) do(s) empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- 9.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.1.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 9.1.11. Exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 9.1.12. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo **SEBRAE/DF**.
- 9.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.1.14. Participar das reuniões solicitadas pela **CONTRATADA**, de forma presencial ou virtual.
- 9.1.15. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os recursos audiovisuais e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.1.16. Analisar e aprovar em tempo hábil, todo material audiovisual a ser utilizado nos eventos entre outros.
- 9.1.17. Analisar e validar as despesas acessórias apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital PE011/2024 e anexos.

9.2.2. Fornecer indícios que demonstrem que o orçamento é realmente composto pelo menor valor praticado no mercado.

9.2.3. Apresentar a comprovação no ato da apresentação da proposta, não limitando-se apenas à orçamentos, propostas comerciais, tabelas de preços públicos, mas de qualquer documento que ateste o menor valor e utilização do princípio da economicidade.

9.2.4. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.2.5. Disponibilizar ao **SEBRAE/DF** os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

9.2.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

9.2.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca dos materiais entregues ao **SEBRAE/DF**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

9.2.8. Designar um profissional da **CONTRATADA** que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **SEBRAE/DF**, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

9.2.9. Informar ao **SEBRAE/DF**, e-mail, telefone fixo e móvel e nome do responsável pelo relacionamento estratégico com o **SEBRAE/DF**.

9.2.10. Manter ativo e operacional os meios de comunicação, pelos quais serão realizadas as comunicações entre o **SEBRAE/DF** e a **CONTRATADA**.

9.2.11. Providenciar as exigências previstas neste instrumento, respeitando os prazos expressamente informados nos itens específicos descritos do Termo de Referência.

9.2.12. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas no procedimento que deu origem ao contrato.

9.2.13. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

9.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais com materiais, mão de

obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie de funcionários ou colaboradores da **CONTRATADA**, necessários à perfeita execução do objeto.

9.2.15. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

9.2.16. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da **CONTRATADA**.

9.2.17. Não copiar ou de qualquer outra forma reproduzir quaisquer das informações confidenciais, nem autorizar e/ou permitir qualquer outra pessoa a fazê-lo.

9.2.18. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SEBRAE/DF**, exceto mediante sua prévia e expressa autorização.

9.2.19. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE/DF**.

9.2.20. Não utilizar a marca **SEBRAE/DF** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/DF**, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste contrato.

9.2.21. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

10.2.22. Prestar esclarecimentos ao **SEBRAE/DF** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

10.2.23. Utilizar as informações confidenciais única e exclusivamente conforme instruído pelo **SEBRAE/DF** e não permitir o uso ou utilizar as informações confidenciais de qualquer forma que possa ser, direta ou indiretamente, prejudicial ao **SEBRAE/DF**.

10.2.24. Não interferir, obstruir ou de qualquer forma desviar em proveito próprio ou de terceiros, tendo em vista as informações confidenciais obtidas, qualquer negócio do **SEBRAE/DF**, em qualquer estágio em que se encontre, por qualquer razão que seja, durante a vigência do presente instrumento e após o término da vigência, por prazo indeterminado.

10.2.25. Informar imediatamente ao **SEBRAE/DF** caso tenha conhecimento de

qualquer uso ou divulgação não autorizada, cooperando com o **SEBRAE/DF** no sentido de fornecer detalhes adicionais sobre o terceiro que usou ou divulgou as informações confidenciais, restringir ao máximo a divulgação das informações confidenciais e evitar que continuem a ser utilizadas ou divulgadas.

10.2.26. Sempre que o **SEBRAE/DF** solicitar ou na hipótese de término ou violação do presente contrato:

10.2.26.1. Devolver ou destruir imediatamente a critério único e exclusivo do **SEBRAE/DF**, quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas à **CONTRATADA**, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

10.2.26.2. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas à **CONTRATADA**, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da **CONTRATADA**.

10.2.26.3. Destruir imediatamente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela **CONTRATADA** e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais.

10.2.27. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como a legislação trabalhista e previdenciárias com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

10.2.28. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como se responsabilizar por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.2.29. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **SEBRAE/DF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao **SEBRAE/DF** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

10.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SEBRAE/DF**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.2.31. Manter comunicação frequente com o **SEBRAE/DF**, oferecendo-lhe informações acerca do andamento e/ou acontecimentos relacionados aos serviços, bem como da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

10.2.32. Manter entendimento com o **SEBRAE/DF**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, bem como solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a sua execução, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **SEBRAE/DF**.

10.2.33. Consignar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o **SEBRAE/DF** e **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.2.33.1. Os relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF** até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a realização do contato e/ou reunião;

10.2.33.2. Havendo incorreção no registro dos assuntos tratados, o **SEBRAE/DF** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.2.34. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **SEBRAE/DF**.

10.2.35. Disponibilizar as condições necessárias para permitir ao **SEBRAE/DF** auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

10.2.36. Pagar diretamente as passagens aéreas e demais serviços, ficando consignado que a relação jurídica (vínculo obrigacional), ocorre entre estas partes, excluindo-se o **SEBRAE/DF**.

10.2.37. Possuir **Certificado de Agência de Viagens e Turismo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR)**, em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação, obrigatórios de acordo com o Art. 22 da Lei nº 11.771/08.

10.2.38. Abster - se de proceder qualquer situação de “sobrepreço” na contratação, situação que se identificada ensejará o rompimento unilateral do contrato pelo **SEBRAE/DF** e tomadas todas as providências sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão a aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração (administrativa) de responsabilidade pelo **SEBRAE/DF**.

10.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.2.1. Advertência escrita.

10.2.2. Multa.

10.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.2.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo mínimo de 4 (três) e máximo de 6 (seis) anos

10.3. DA INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES

10.3.1. Advertência: será aplicada desde que a gravidade do inadimplemento não recomende outra penalidade.

10.3.2. Durante todo o período de vigência contratual a penalidade de advertência estará limitada à 03(três) aplicações.

10.3.3. Multa: será aplicada em razão inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no presente contrato, garantida a prévia defesa.

10.3.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior desde que devidamente comprovados. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e justificadamente as ocorrências impeditivas da prestação do serviço. Não se desincumbindo, dentro das possibilidades, de sanear a ocorrência.

10.3.5. A multa deverá ser recolhida diretamente na Tesouraria do **SEBRAE/DF**, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, descontada dos pagamentos devidos, vencidos ou por vencer, ou deduzido da garantia de execução contratual, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora.

10.3.7. A gradação da suspensão temporária do **direito de licitar e contratar com o SEBRAE/DF** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida e poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa.

10.3.8. Os valores de quaisquer multas aplicadas à empresa **CONTRATADA** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobradas judicialmente.

10.3.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. Comete infração, a **CONTRATADA**, que, com dolo ou culpa:

10.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

-
- 10.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.4.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
 - 10.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SEBRAE/DF;
 - 10.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.4.5. fraudar a licitação
 - 10.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.4.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.5. Com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Res. CDN n.º 493/2024), o SEBRAE/DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **aos licitantes e/ou adjudicatários** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.5.1. multa;
 - 10.5.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE em âmbito local ou nacional, nos termos dos artigos 42 e 43, do Regulamento de Licitações e Contratos do sistema SEBRAE (Res. CDN n.º 493/2024).
 - 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

-
- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o SEBRAE/DF
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta vencedora, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor da proposta vencedora.
- 10.7.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.8. As sanções de multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE no âmbito local ou nacional, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE no âmbito local ou nacional, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8. bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo SEBRAE/DF, descrito no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do SEBRAE/DF.
- 10.12. Nos casos de aplicação das sanções de multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE em âmbito local ou nacional, nos termos dos artigos 42 e 43, do Regulamento de Licitações e Contratos do sistema SEBRAE (Res. CDN n.º 493/2024), será iniciado processo de apuração de responsabilidade a ser conduzido pelo pregoeiro(a) e a comissão de licitação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. No caso de improvimento das razões de defesa, o processo de responsabilidade será dirigido à autoridade, que para proferimento de decisão.

10.13.1. A decisão proferida pela autoridade superior não comporta reexame. Exceto no caso de alegação de fatos *novos*.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e/ou Edital 011/2024 e anexos, independentemente de interpelação judicial, o presente instrumento poderá ser rescindido em razão de inexecução total ou parcial do objeto, por infração legal e/ou contratual e/ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Por ato unilateral do **SEBRAE/DF**.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o **SEBRAE/DF**.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO SEBRAE/DF

12.1. Ao **SEBRAE-DF** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem sua execução.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **SEBRAE/DF** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos serviços contratados.

12.3. A fiscalização do **SEBRAE/DF** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.4. O contrato será por empregado do SEBRAE/DF nomeado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3. A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

14.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no bojo do deste contrato e do Edital PE011/2024, a contratada declara:

14.1.1. Não possuir no seu quadro societário membro com vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com qualquer integrante do quadro de Dirigentes/Empregados/Conselheiros do SEBRAE/DF.

14.1.2. Não possuir no seu quadro societário ou não ser constituída por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/DF.

14.1.3. Não deter assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais do SEBRAE/DF.

14.1.4. Estar ciente, caso tenha como sócio ou titular ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema Sebrae, somente poderá prestar serviços ao SEBRAE/DF, após o decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

14.1.5. Estar ciente, caso tenha como sócio ou titular ex-empregado do **SEBRAE/DF**, somente poderá prestar serviço perante este após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SISTEMA SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SISTEMA SEBRAE.

15.2. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SISTEMA SEBRAE**.

15.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE/DF**, o **SEBRAE/DF** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela **CONTRATADA** no âmbito do contrato.

16.5. Qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou

instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

16.7. O **SEBRAE/DF** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, a qualquer título ("Dados").

16.8. O **SEBRAE/DF** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE/DF** em até 24h (vinte e quatro) horas:

16.9.1. Incidentes que envolverem dados pessoais.

16.9.2. De qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais.

16.9.3. De qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

16.9.4. De qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores, compreendidos entre eles: acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.9.5. De quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais.

16.9.6. Em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16.10. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/DF**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para:

16.10.1. Obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados.

16.10.2. Descrever os Serviços subcontratados e,

16.10.3. Descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

16.11. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/DF** relatórios sobre

esses controles sempre que solicitado por ela e, ainda, permitir auditorias por parte do SEBRAE/DF no que tange aos dados pessoais.

16.12. O SEBRAE/DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

16.13. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa, conforme sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O percentual alusivo à taxa proposta pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA

18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao SEBRAE/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

18.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do SEBRAE/DF, em conta específica com correção monetária.

18.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato.

18.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data em que for notificada.

18.5. O não recolhimento da garantia no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, acarretará suspensão das demandas até que haja regularização da devida obrigação.

18.6. A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do SEBRAE/DF, observadas as modalidades no caput.

18.7. Para efeitos de garantia, deverá ser considerado o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou supressão nos limites estabelecidos por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela área técnica responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

21.1. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

22.1. Fica a CONTRATADA proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE.

23.1. Respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do SISTEMA SEBRAE quando a execução do objeto deste contrato implicar o acesso a informações, aos ambientes lógicos e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação de propriedade do SEBRAE, disponível no endereço eletrônico <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PA/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Edital%20SGF%202021/4.%20ANEXO%20VIII%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Seguran%C3%A7a%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/DF e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE/DF das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, inclusive custas processuais, despesas e

honorários advocatícios, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

25.2. A extinção deste instrumento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades oriundas da presente avença.

25.3. A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente, ainda, concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE** (<https://fornecedor.df.sebrae.com.br/index.php>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo **SEBRAE/DF**:

Diretora Superintendente
Pela **CONTRATADA**:

Diretora

Representante Legal

TESTEMUNHAS: Nome:

Nome: